



“Histórias do Trabalho no Sul Global”

“Historias del Trabajo en el Sur Global”

“Labour Histories from the Global South”

I Seminário Internacional de História do Trabalho

V Jornada Nacional de História do Trabalho

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis

25-28 de Outubro de 2010

Direitos, bem comum e trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro de 1870

Cristiana Schettini

Os debates públicos em torno à regulamentação do comércio sexual, no fim do século XIX, foram estudados principalmente como sintomas de um crescente poder médico na sociedade e também em relação à ampliação da intervenção dos poderes públicos nas vidas privadas e domésticas de homens e mulheres que trabalhavam e viviam em âmbitos urbanos.¹ Neste trabalho proponho tomar os debates regulamentaristas em dois centros urbanos e portuários da América do Sul em outra perspectiva: na medida em que intervêm sobre alguns aspectos da organização e distribuição social e moral do espaço urbano, e em especial, ao intervir sobre o que acontece dentro de casas suspeitas de ser de prostituição, as regulamentações da prostituição propiciam uma disputa entre os contemporâneos entre aquilo que consideravam direitos e prerrogativas individuais, e aquilo que consideravam do âmbito do bem comum, do interesse coletivo. Assim, através de conflitos sobre os lugares convenientes para as casas de prostituição e também a través de conflitos sobre em quem deveria recair a responsabilidade de intervir e controlar a proliferação das casas, muitos

¹ Essas são as tônicas da primeira produção em história social sobre o tema no Brasil. Ver, por exemplo, Magali Engel, *Meretrizes e doutores. Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro* São Paulo: Brasiliense, 1990 e Luis Carlos Soares, *Rameiras, Ilhoas e Polacas... A Prostituição no Rio de Janeiro do século XIX*, São Paulo, Ática, 1992. Para o caso argentino, o trabalho de referência é Donna Guy, *El Sexo Peligroso. La prostitución legal en Buenos Aires* Buenos Aires: Ed. Sudamericana, 1994.

contemporâneos estabeleciam uma disputa que poderia estar muito distante dos debates parlamentares y dos escritos políticos, mas que enfocava um tema caro a eles, relativo às fronteiras entre direitos individuais e coletivos num sistema republicano. Nesse sentido, o tema da regulamentação da prostituição é um pretexto para uma reflexão de ordem comparativa sobre os debates sobre direitos em ambas cidades.

Este trabalho se concentra em debates e conflitos que se deram, de modo quase simultâneo, em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, em torno ao ano de 1875. Em janeiro daquele ano, depois de algumas breves tentativas, o Conselho Deliberante de Buenos Aires expediu uma postura municipal que regulamentava a prostituição. O regulamento portenho de 1875 combinava argumentos de ordem higiênica – para proteger a saúde do consumidor e garantir o futuro da nação argentina da ameaça degeneradora de sífilis – com argumentos relativos à ordem moral no espaço urbano, mais conhecidos dos portenhos. Assim, ao mesmo tempo em que definia a obrigatoriedade de exames médicos para as prostitutas inscritas, também definia os horários de sua circulação pelas ruas, a disposição externa das casas de prostituição, e os limites de proximidade das casas em relação a templos, teatros e estabelecimentos educativos.

Por outro lado, em meados de novembro de 1876 a Câmara Municipal do Rio de Janeiro iniciou o debate de um projeto de posturas sobre as casas de tolerância. O projeto, chamativamente mais simples e curto que os regulamentos vigentes em outros países, também definia “casa de tolerância” (como uma casa em que vivem mais de duas mulheres dedicadas à prostituição em relação de dependência com uma diretora), e definia como atribuições da Câmara Municipal e da Polícia o controle e a vigilância sobre esses estabelecimentos. Como a postura portenha, também estabelecia exames médicos obrigatórios para “as mulheres públicas inscritas”, definia horários e condições para sua exposição pública, e responsabilizava às “diretoras de tais casas” pelas multas nos casos de infração. No entanto, diferente do que definia o regulamento portenho, delegava na polícia a implementação do registro de mulheres públicas, e estendia as obrigações das mulheres inscritas “a qualquer outra casa em que haja mulher pública”, inscrita ou não. Finalmente, dedicava um artigo a proibir o “consentimento” de senhores sobre a prostituição de escravas.²

Algumas das diferenças entre os dois projetos expressam especificidades da própria organização do comércio sexual em ambas cidades, assim como indicam as manifestações

² *O Globo*, 24.11.1876, p.1, “Um assunto escabroso”.

deste comércio, em cada caso, que mais preocupavam e incomodavam os contemporâneos e as autoridades locais. Em ambos casos, no entanto, a regulamentação da prostituição pode ser entendida como uma regulamentação das relações de trabalho sexual, e não por acaso, em ambos casos, seus debates ocorreram de modo quase simultâneo a projetos de regulamentação do serviço doméstico. No caso portenho, a obrigatoriedade de uma carteira de identidade para as prostitutas se combinava a outras iniciativas estatais de controlar a circulação e o trabalho de homens e mulheres. Nesta primeira versão, o regulamento definia que para ser registradas, as mulheres deveriam “ser mayores de 18 años, a no ser que se pruebe que antes de esa edad se hayan entregado a la prostitución”. A ideia é que, ao entregar-se à prostituição, a mulher desiste de sua honestidade, e por tanto, da proteção das leis, e está, espontaneamente, submetendo-se ao domínio das posturas municipais. No caso carioca, esta submissão ganhava significados específicos, como se verá abaixo.

Mas há uma outra diferença mais significativa. Enquanto o projeto argentino foi aprovado e entrou em vigência por um longo período, o projeto carioca foi rejeitado, e nunca mais, a pesar das insistências de grupos regulamentaristas, voltou a ser discutido como naquele ano.

Esta diferença fundamental não foi objeto de reflexão da historiografia sobre prostituição. Rio de Janeiro e Buenos Aires foram consideradas como cidades com elites identificadas com padrões francófilos de civilização, comprometidas com projetos haussmanianos de reforma urbana e respaldadas por discursos médicos em plena expansão, e de tradição católica. Muito mais ocupada com as semelhanças que com as diferenças, a bibliografia sobre o tema terminou centrada muito mais na difusão de projetos de regulamentação da prostituição por parte de médicos higienistas e de autoridades públicas que com as políticas de controle e vigilância sobre o comércio sexual que efetivamente terminaram sendo postas em prática em cada caso. Para os estudos brasileiros sobre prostituição, parecia ser quase irrelevante que o Rio de Janeiro, ao contrário de Buenos Aires, não tenha regulamentado o comércio sexual. Ao olhos de estudos tributários de uma historiografia política que associou a república a um forte autoritarismo político e de uma historiografia social que privilegiou dimensões de controle e disciplinamento social, a ausência de regulamento no caso carioca poderia terminar parecendo um mero detalhe frente ao que terminou sendo caracterizado como uma “peculiar regulamentação”, levada a cabo

pela polícia republicana, e que terminou conformando as duas zonas de concentração de casas de prostituição dos anos 20: a Lapa e o Mangue.

Em consonância com a bibliografia produzida para outros casos, tanto os estudos brasileiros como os argentinos tendem a reiterar a diferença entre “regulamentaristas” e “aboliconistas” nos debates sobre a regulamentação para terminar sugerindo que, na prática, os dois casos foram marcados por ações violentas e arbitrárias levaram a uma segregação espacial da prostituição em ambas cidades, e a um favorecimento dos proxenetas e as redes de tráfico de mulheres. No entanto, se passamos a focar as relações sociais articuladas em cada contexto, a polarização entre “regulamentaristas” e “aboliconistas” deixa de ser tão significativa, e pode ser suspensa, uma vez que se descarta um contexto internacional pré configurado e polarizado, para dar lugar a um exercício contrastante entre práticas cotidianas de vigilância e controle sobre o comércio sexual em duas situações sul americanas. Se levamos a sério o contraste entre os dois casos, as razões até o momento levantadas para explicar a regulamentação portenha deixam de ser suficientes. Afinal de contas, comparado com a Argentina, o Brasil sempre aparece como um curioso contraponto, que também apresenta características similares às do caso portenho: também é um país católico, de elites francófilas, em pleno processo de expansão do pensamento higienista, e no entanto resistiu à regulamentação. Em outro trabalho tratei de pensar as razões dessa diferença através das relações de trabalho em cada contexto.³ Neste texto, introduzo as diferenças na implementação das duas políticas de segregação espacial da prostituição como uma maneira de iniciar uma reflexão sobre as margens de ação e as possibilidades de reivindicar direitos nos dois contextos.

1. 1875 em Buenos Aires

Para Donna Guy, que foi quem melhor estudou os debates em torno à implementação da regulamentação da prostituição em Buenos Aires, o controle da prostituição concentrava uma disputa entre funcionários municipais, judiciais e policiais pelo exercício da autoridade.⁴ As mulheres, prostitutas e “regentas” das casas de prostituição, ficavam presas nessa disputa,

³ Cristiana Schettini, “Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX”, *Cadernos Pagu*, n. 25, 2005, 25-54.

⁴ D. Guy, *El Sexo Peligoso*, 57.

e eram as que pagavam a conta, literalmente. As mulheres suspeitas de exercer prostituição clandestina deveriam pagar uma multa à municipalidade, mas não eram obrigadas a se inscrever; as que se inscreviam deveriam se submeter aos exames médicos, pagar impostos, além de ser tratadas como “reclusas parciais”. As regentas das casas eram responsáveis por tudo o que acontecia em seu interior, e frente a qualquer irregularidade também eram punidas com multas.⁵ Era evidente que o regulamento criava um mecanismo de transferir o dinheiro ganho pelo trabalho das prostitutas ao cofre municipais. Em meio à disputa sobre quem tinha a autoridade para implementá-lo, eram os proxenetes quem saíam com mais vantagem, utilizando os mecanismos coercivos da municipalidade para controlar suas “escravas”. A ideia predominante, assim, é de que a polícia e a municipalidade agiam “arbitrariamente”, implementando uma verdadeira “caça às bruxas”, cujo objetivo era, primordialmente, separar as mulheres honestas das prostitutas.⁶

A documentação produzida pela municipalidade, que inclui cartas e petições de vizinhos, de donos e arrendatários de casas de prostituição e de cafés e armazéns suspeitos de abrigar prostitutas clandestinas, e também consta de correspondência entre autoridades policiais e municipais, nos permite montar um retrato mais específico, sugerindo as particularidades do processo inicial de implementação da regulamentação no caso portenho.

Em 1872 o debate sobre a implementação de um regulamento estava longe de ser definido. Em agosto, o Conselho de Higiene recomendava ao governo municipal a regulamentação das casas de prostituição, o que gerou uma reação desconfiada do jornal *La Nación*, que vislumbrava um resultado desastroso de “la práctica reglamentaria”, já que ela não estaria em harmonia “con nuestra índole”.⁷ Poucos anos depois, e por muito tempo mais, o argumento de que a regulamentação estava de acordo com “nuestras costumbres y nuestra legislación”, ao contrário do que sugeria o articulista citado, passou a ser empregado reiteradamente para justificar a regulamentação, mesmo quando esta passou a ser cada vez mais criticada.⁸

Para entender o que aconteceu entre 1872 e 1875, são esclarecedoras as queixas e reclamações de vizinhos registradas na municipalidade. Do ponto de vista deles, a regulamentação parece ter vindo para intervir em conflitos decorrentes da instabilidade dos

⁵ D. Guy, *El Sexo Peligroso*, 69.

⁶ D. Guy, *El Sexo Peligroso*, 70.

⁷ “Prostitución”, *La Nación*, 11 de agosto de 1872.

⁸ Eugenio Ramirez, *Profilaxia Pública de la Sífilis. Reformas Urgentes a la Reglamentación de la Prostitución*. (Estudios de Higiene Social Buenos Aires: El Censor, 1887, 149.

arranjos de distribuição espacial das casas em certas ruas, nos anos prévios a 1875. Os moradores próximos da rua Uruguai n.100, por exemplo, se queixavam em 1872 porque a casa em questão estava sendo ocupada por mulheres “de color bajo” e criavam escândalos e que era frequentada por “impudicas ramera”.⁹ Neste caso, é bem provável que a acusação de prostituição e de imoralidade fosse uma maneira de expressar outros temores, relacionados ao que muitos vizinhos identificavam como rápidas e imprevisíveis mudanças na paisagem urbana portenha, e com uma ameaça de seu próprio lugar nestas novas configurações espaciais.

Naquele mesmo ano, os moradores da rua Entre Rios entre Chile e México também se queixavam de um lupanar, “caído de improviso en medio a un número de familias de reconocida decencia y honorabilidad”. Este caso, que como o anterior também envolvia uma “morena” que vivia na casa em questão, sugere que o esquema moradores “decentes” em guerra contra prostitutas “baixas” não podia sempre ser tomado literalmente. Dessa vez, um agente policial, encarregado de informar sobre a situação, declarou que a moradora não era escandalosa, que o autor da queixa era um frequentador habitual da casa, e que além de tudo devia dinheiro à ela. Outro policial, mandado ao mesmo local, conversou com vizinhos e concluiu que a casa causava problemas, não tanto pelos escândalos da moradora, mas porque os “parroquianos equivocan las puertas y las familias son de continuo avergonzadas de improviso cuando algun miembro de ella está en la puerta”.¹⁰

Este episódio, assim como o anterior, registra uma percepção contemporânea de uma incômoda convivência, em espaços muito próximos, de gente que se entendia como social e moralmente diferente, evidente no relato do segundo policial sobre a confusão entre famílias e prostitutas vizinhas, e também na referência à cor das moradoras em ambos casos. Além disso, os informes policiais sugerem que as coisas podiam ser mais complicadas do que aparentavam. Era possível que tanto o autor da queixa como o primeiro policial pudessem ter seus interesses em relação àquela casa e sua moradora, o que indica que a discussão de assuntos de saúde pública e de administração da cidade estavam longe de ser desconectados dessas relações e interesses pessoais. Em alguns casos, assim, a oposição entre moradores decentes e prostitutas podia ser um recurso, legítimo, para expressar, publicamente, outros conflitos e divergências. Policiais podiam ser aliados das donas das casas, e moradores

⁹ Janeiro, 22, 1872. IHM – 1872, Salud Pública. (Archivo Histórico de la Municipalidad, Buenos Aires, daqui em diante AHM).

¹⁰ Novembro, 30, 1872, IHM 14-1872, Salud Pública, AHM.

“decentes” podiam ser velhos frequentadores endividados. Chama atenção que suas divergências sejam expressadas e solucionadas no âmbito dos regulamentos municipais.

Isso fica mais evidente nos recorrentes casos de arrendatários principais ou proprietários que pedem o desalojo de suas inquilinas por causar “escândalos”, antes da regulamentação de 1875. Depois da aprovação da regulamentação, são os termos da postura municipal que passam a legitimar o pedido de intervenção das autoridades públicas por parte dos vizinhos. Em abril de 1875, os moradores da rua Temple, entre Cerrito e Artes, protestavam contra uma casa de tolerância que se instalara naquele ponto, com a devida licença municipal. O argumento já não se referia mais aos escândalos, e sim ao fato de que a casa estava a dois quarteiros de uma escola municipal, e o regulamento previa uma distância de duas quadras de templos, escolas e teatros. Se tratava de fazer cumprir a postura: “Si a los dos meses de dictada esta disposición moralizadora se viola de esta manera, que será al año Señor Presidente?”¹¹, perguntava o autor da petição.

O regulamento de 1875 parece não ter conseguido freiar, muito pelo contrário, a percepção de muitos moradores de que seus bairros estavam sendo “invadidos” por casas de prostituição, em particular na região das proximidades da rua Corrientes, que passou a ser, nas décadas seguintes, o ponto de concentração das casas de prostituição regulamentadas.¹² Mas as queixas e petições passaram a ser realizadas sempre nos termos da própria postura, reivindicando seu cumprimento. Os registros policiais e municipais do ano de 1875 indicam que aquele foi um ano em que se expediram registros para o funcionamento de muitas casas, e se fecharam outras tantas, sempre nos termos do regulamento.¹³ Mas esses mesmos registros indicam também que diferenciar os lugares que deveriam ser regulamentados como casas de prostituição daqueles lugares que deveriam ser fechados, ou multados, por abrigar prostituição clandestina não era tarefa fácil. Nessas zonas cinzas estavam os conflitos em torno dos direitos.

Enquanto muitos moradores recorriam ao regulamento para reclamar o fechamento de casas de prostituição que apareciam em seus quarteiros, os proprietários de casas fechadas contrapunham, ao regulamento, suas prerrogativas, também legais. A proprietária de uma casa da rua Uruguai n.88, multada por abrigar prostitutas sem licença em sua casa, protestava contra a multa e a ordem de desalojo de seus inquilinos por estar em infração do regulamento.

¹¹ Abril, 1º, 1875, IHM 30-1875, Salud Pública, AHM.

¹² Junho, 28, 1875, IHM 30-1875, Salud Pública, AHM. Reclamam que as casas de prostituição “vengan a invadir un barrio entero en el centro mismo de la ciudad”.

¹³ Ver, além da documentação citada, a lista de comunicações e licenças expedidas no Archivo General de la Nación, Policía 32 5 7 (1875).

Seu pedido de que a multa fosse suspensa, uma vez que ela não conhecia as pessoas a quem havia alugado a casa, era acompanhado de um pedido de autorização para que ela mesma pudesse ocupar a casa, da qual era “proprietária legítima”. Expulsá-la de sua própria casa significava “violación de derechos de la propiedad y del domicilio sancionadas por el vigente Código Civil”.¹⁴

A estratégia não era novidade. Nos anos anteriores, donos de cafés fechados ou multados por serem suspeitos de abrigar prostitutas clandestinas (basicamente meninas encontradas nos cafés, trabalhando e supostamente exercendo a prostituição), lançavam mão do argumento de que as medidas moralizantes, fundamentadas em simples “arbitrariedades”, afetavam seus direitos econômicos e de propriedade, garantidos “por la fuente constitucional”.¹⁵

Estes termos do conflito sugerem que, em alguma medida, a regulamentação da prostituição não foi simplesmente uma iniciativa arbitrária e violenta por parte da municipalidade. A instituição administrativa municipal estava pouco organizada em 1875, e tinha pouco poder de enfrentar interesses tão diversos para intervir na organização e na dinâmica urbana da prostituição. A implementação do regulamento parece ter recebido mais influência do que aparenta à primeira vista por parte de muitos moradores da região, preocupados em restabelecer diferenças e limites espaciais e morais que consideravam ameaçados. Suas razões poderiam ser bem distintas das que inspiraram os senhores do Conselho de Higiene, mas provavelmente suas pressões eram muito mais eficazes para por em prática as iniciativas municipais e policiais.

O recurso de recorrer ao texto de regulamentação não se restringia a defesa de moralidade pública ou de princípios de saúde pública. A ideia de direitos e de justiça permeavam esses conflitos. Em outras palavras, a municipalidade, que era considerada no período como um âmbito administrativo, não político, em que intervinham contribuintes, não cidadãos, e em que se aprovavam posturas, não leis, se transformava em um âmbito de disputa de significados da legalidade e da legitimidade de certas decisões políticas, ainda quando disfarçadas de argumentos referidos à moralidade, à saúde pública e ao bem comum.¹⁶ Não é por mero acaso que a lei orgânica da municipalidade, aprovada em 1882, uma vez que Buenos

¹⁴ Dezembro 21, 1875, IHM 30-1875, Salud Pública, AHM.

¹⁵ Ver, por exemplo, as petições em IHM 5- 1875, Economía, AHM.

¹⁶ Os debates sobre o âmbito municipal neste período são analisados por Marcela Ternavasio, *Municipio y política, un vínculo histórico conflictivo*. Tesis de maestría. FLACSO Buenos Aires, 1991.

Aires foi federalizada, definiu que as resoluções emitidas pela municipalidade sobre Segurança, Higiene e Moralidade Pública, não podiam ser questionadas por nenhuma ação legal que comprometesse sua execução.¹⁷ Pode-se especular se com isso se colocava um freio a estes usos locais e politizados da legislação.

2. 1876 no Rio de Janeiro

As coisas eram bem diferentes no Rio de Janeiro. O debate que a proposta de regulamentação provocou nos jornais mostram que os termos do projeto foram considerados inaceitáveis para muitos. A resistência carioca ao projeto deve ser entendida não só à luz das peculiaridades (em contraste com Buenos Aires) da organização das relações de trabalho no Brasil, especificamente um momento de crise das relações de trabalho escravas, mas também em relação ao contexto político local, em particular o movimento abolicionista e republicano. Os termos do debate público de 1876 no Rio informaram os conflitos nas décadas seguintes sobre o trabalho sexual, sua exploração e sua visibilidade no espaço urbano carioca.

A tentativa fracassada de regulamentação da prostituição no Rio começou com uma circular do chefe de polícia a seus subordinados em novembro de 1876 para controlar, nos termos da lei, a exposição das mulheres nas ruas, cafés e janelas de suas casas. Um inspirado delegado do centro da cidade resolveu não só atuar em contra das mulheres que estavam em infração legal, mas também decidiu dar ordens para que as janelas de suas casas ficassem fechadas depois das 10 horas da noite. As reações foram imediatas. Ao longo de todo o mês, os principais jornais da corte dedicaram importantes espaços para publicar os aplausos e as críticas à iniciativa policial.

As colunas dedicadas a notas “A pedidos” dos leitores se encheram de queixas, não tanto contra a circular do chefe, mas contra “o sistema empregado pelos subalternos na execução da medida”, considerado “arbitrário e vexatório”.¹⁸ Era uma história depois da outra de mulheres que “não deram motivos para queixas”, e que se viam obrigadas a lidar com “urbanos sem urbanidade”, que executavam, aos gritos, a ordem das janelas fechadas.¹⁹ No fim da conta, se perguntava um leitor que assinava como “vigilante”, era questão “de portas

¹⁷ Municipalidad de la Capital, *Sentencias y resoluciones judiciales en asuntos de carácter municipal. 1895-1905*. Tomo I. Bs As, Imprenta de la Lotería Federal, 1895, p.184.

¹⁸ *Gazeta de Notícias*, 20.11.1876, p.2, “Publicações a pedidos – A polícia na Corte”, por Justus.

¹⁹ *Gazeta de Notícias*, 21.11.1876, p.2, “Publicações a pedidos – Rua de S. Jorge”.

abertas ou de moradores simplesmente”?²⁰ Ao ressaltar este leitor a diferença moral entre os moradores atrás das janelas abertas, revelava a margem de arbítrio policial na execução da medida, uma vez que eram os policiais inferiores que terminavam definindo quais janelas deveriam ser fechadas, e por tanto, a moralidade dos moradores que estavam atrás delas. Assim, como no caso portenho, protestos e reclamações sobre confusões e equívocos de status das mulheres que apareciam nas janelas de suas casas foram frequentes.

Muitas outras vozes, no entanto, se levantaram para aplaudir as medidas policiais e para ajudar as autoridades, apontando os focos de “escândalos”. As ruas mencionadas estavam sempre na região do Sacramento. Um leitor, por exemplo, escreveu para “louvar” o comissário da região, e alertar que “as famílias deste distrito se encontram obrigadas a ficar no interior de suas casas, privadas de chegar às janelas, principalmente na rua do Regente, para não ver nem ouvir as palavras que essas mulheres proferem”.²¹ Outro incomodado denunciava a crescente presença de prostitutas na rua do Espírito Santo “e outras de bastante trânsito”. Segundo ele, naquele ponto, a rua “sempre foi habitada por famílias”, o que fazia dela um lugar pouco apropriado para o estabelecimento daquela “maldita praga” que eram as “mulheres de má vida”.²²

O redator de outro jornal juntou os dois assuntos na mesma reclamação: por um lado, lamentava a impotência policial para enfrentar a confusão em ruas de prostituição notória, embora considerava um atenuante o fato de que fossem ruas “não transitadas por famílias”. Por outro lado, classificava como muito diferente e mais indignante a situação das ruas “onde passavam minuto a minuto os bondes da Companhia de São Cristóvão levando famílias”.²³ Qualquer que fosse o caso, se nota uma expectativa de intervenção da autoridade policial, alvo de todas as reclamações, mas também uma desconfiança na capacidade das autoridades policiais de enfrentar a dispersão das prostitutas por novas ruas e de controlá-las nas ruas que já estavam estabelecidas.

As notícias e reclamações publicadas em 1876 mostravam um mesmo incômodo sobre o que se percebia como uma inédita visibilidade da prostituição na cidade, e a inconveniência da mistura entre “famílias”, “transeuntes” e “prostitutas” nos mesmos espaços. Esta era a situação quando o projeto foi apresentado por um médico na Câmara Municipal. Ao longo de

²⁰ *Jornal do Commercio*, 12.11.1876, p.2, “A Pedidos – Ao sr. Subdelegado da Freguesia do Santíssimo Sacramento”.

²¹ *Jornal do Commercio*, 17.11.1876, p.2, “A pedidos – Delegacia do 1º distrito do Sacramento”.

²² *Gazeta de Notícias*, 11.10.1876, p.2, “Publicações a pedido – Rua do Espírito Santo”.

²³ *O Globo*, 07.11.1876, p.2, “Ofensa à moral”.

muitas semanas, os jornais e seus leitores se posicionaram e debateram os prós e contras da regulamentação da prostituição. *O Globo* e a *Gazeta de Notícias*, aliados nas lutas políticas republicanas e abolicionistas, tomaram posições contrárias neste caso.

Os dois mencionavam os modelos, nem sempre positivos, das “Repúblicas do Prata”, da Inglaterra, França e Bélgica. Ninguém questionava que estes eram exemplos “civilizados”, mas isso estava longe de significar que a recomendação era de copiar suas experiências. Os críticos dos projetos de postura mostravam que as conheciam bem. Mencionavam os conflitos na sociedade inglesa decorrente de algumas medidas regulamentaristas implementadas em cidades portuárias em 1866 y 1869.²⁴ Outros diretamente denunciavam o fracasso das medidas regulamentaristas implementadas na França. Também estava presente nos dois lados da discussão as referências a Santo Agostinho e suas famosas observações sobre a prostituição como um mal necessário.²⁵ Poucos acreditavam ser possível que a prostituição deixasse de existir. O debate era sobre as medidas a ser tomadas e sua intensidade, para definir o melhor tipo de controle a ser implementado.

Num momento em que Rio, assim como Buenos Aires, era alvo de recorrentes epidemias, muitas linhas foram gastas na discussão sobre as consequências higiênicas da exigência de janelas fechadas. Os críticos da postura pensavam que não tinha sentido mandar fechar janelas de lugares que consideravam verdadeiros “focos de insalubridade”, piorando as precárias condições higiênicas das casas.²⁶ Seus defensores, por outro lado, garantiam que a medida não tinha nada de anti-higiênica, e que as persianas baixas protegeriam as casas e suas moradoras do calor. A discussão pode parecer boba, e de fato, era secundária aos argumentos de ordem “moral e jurídico”.²⁷ Mas a controvérsia sobre onde e em que condições deveriam estar as casas das prostitutas não estava desconectada da controvérsia mais geral que ocupava os homens da ciência do período sobre que fazer com os trabalhadores que se amontoavam nas habitações coletivas. Os relatos sobre a crescente imoralidade que ameaçava a ordem da

²⁴ *O Globo*, 01.12.1876, p.1, A Questão social em suas diferentes faces. Sobre os conflitos na sociedades inglesa em torno da experiência regulamentarista, ver Judith Walkowitz, *Prostitution and Victorian Society*. No parecer do Conselho de Estado, o exemplo francês é sempre mencionado como ineficaz, uma vez que aumenta a prostituição clandestina e que deixa as mulheres registradas “fora do direito comum”. Conselho de Estado, Seção do Império, “Consulta e parecer sobre projeto relativo a casas de tolerância”, caixa 555, pac.3, doc.43, 1877.

²⁵ Donna Guy, *El sexo peligroso*, 125-126.

²⁶ *O Globo*, 24.11.1876, p.1, “Um assunto escabroso”.

²⁷ Dizia um articulista do *O Globo*: “Não é a apenas a higiene que tem o direito de reclamar neste tema a observação a seus preceitos. A questão é ao mesmo tempo moral e jurídica”. *O Globo*, 25.11.1876, p.1, “As casas de tolerância”.

cidade, assim, podem ser lidos à luz da tensão social que envolvia a presença e as práticas de outros grupos de trabalhadores na mesma região da cidade.²⁸

Mas o nó do conflito sobre a postura era sobre suas consequências políticas. Seus críticos ressaltaram que a aprovação de um regulamento municipal da prostituição seria um atentado à garantia fundamental de inviolabilidade do domicílio, e que relegaria as prostitutas a uma categoria legal separada. Muitas vezes se levantaram para argumentar que essas mulheres não deixavam de ter direitos por ser meretrizes (como supunha o regulamento portenho). A regulamentação, advertia um leitor que comentava sob o pseudônimo de Dufour, deixaria o campo livre para a arbitrariedade policial, já tão criticada assim como estavam as coisas.²⁹

Seguindo esta linha, um articulista do *O Globo* questionava o sentido de se criar uma casta “fora do regime social, fora do direito comum”, sobretudo quando essa violência caía exatamente sobre a parte mais fraca da sociedade, aqueles mulheres “duas vezes martirizadas por sua condição abjeta e pela ausência de família e de consideração social”.³⁰ O recurso aos direitos individuais e às garantias constitucionais permite ao autor deslocar a imagem das prostitutas como escandalosas e ameaçadoras para um registro de vitimização. O passo seguinte, nesta lógica, é reivindicar, no lugar de uma “legislação excepcional para as infelizes”, uma legislação para “os tiranos que exploram e violentam essas pobres vítimas”.³¹ Era responsabilidade do Estado oferecer proteção, instrução e possibilidade de redenção. É de se notar que, em todos estes aspectos, esta estratégia discursiva se assemelha à de muitos militantes pela abolição da escravidão neste mesmo momento.

Na outra ponta do debate sobre o projeto de regulamentação estavam os que defendiam os interesses da “parte sã da sociedade”, uma expressão que reapareceria nos primeiros anos republicanos.³² Para os partidários da regulamentação da prostituição, “não se trata de fazer uma lei que estabeleça uma exceção odiosa para um tipo de gente; esta gente é que se constituiu em exceção, ao se eximir de todos os deveres impostos aos que disfrutaram de certos direitos”.³³ Em outras palavras, aquelas pessoas que ameaçavam os direitos dos outros, não cumprindo seus deveres, justificavam uma intervenção estatal que as tratava como um

²⁸ Sidney Chalhoub, *Cidade Febril*.

²⁹ *Jornal do Commercio*, 28.11.1876, p.2. A pedidos. Higiene e moral, IV.

³⁰ *O Globo*, 25.11.1876, p.1, As casas de tolerância.

³¹ *O Globo*, 27.11.1876, p.1, As casas de tolerância.

³² Véase C. Schettini, “*Que Tenhas Teu Corpo*”..., cap.1

³³ *Gazeta de Notícias*, 28.11.1876, p.1, Assuntos do dia.

grupo à parte. Como reiterava um redator, “nao se trata de perseguir as mulheres infelizes”, martirizadas e vitimizadas. Se trata de “proteger as mulheres honestas e virgens do espetáculo da imoralidade”, tarefa que justificaria as temidas arbitrariedades policiais, a intromissao estatal em assuntos imorais, e o ataque aos direitos básicos das prostitutas.³⁴ Muitos dos defensores do projeto apresentavam sua posição como pragmática: era questão de reconhecer a realidade, mesmo que não fosse agradável, e controlá-la. Ninguém pensava que a prostituição e suas consequências fossem boas, mas da mesma maneira, comparava um articulista, ninguém pensava que a escravidão fosse boa, e no entanto para ela também havia leis. Ao expressar outro uso da recorrente comparação entre escravidão e prostituição no período, o autor expressava sua posição sobre o mal menor: uma vez que não considerava recomendável acabar com uma coisa nem com a outra de forma brusca, o melhor era aceitá-las, legislar sobre elas, e mantê-las (ambas) sob algum controle.

Assim, através do debate sobre as prostitutas, essas figuras ameaçadoras e ao mesmo tempo a “parte mais débil da sociedade”, se configuravam duas maneiras totalmente diferentes de pensar o futuro das relações de trabalho e da política no país, que voltariam a enfrentar-se nos primeiros anos republicanos. Por um lado, uma visão interessada na incorporação de diferentes setores na ordem legal, e por outro lado, uma visão que demarcava fronteiras entre diferentes tipos de pessoas e grupos sociais, supondo uma divisão desigual dos bens sociais e das garantias legais. O fato de que, em 1876, ambos setores pertencessem a setores da militância republicana não fazia mais que reiterar que o episódio lhes permitiu explicitar seus projetos de sociedade e de cidadania, num momento em que essas diferenças estavam encobertas sob a luta comum pelo fim do trabalho escravo.

No fim das contas, concluía alguns comentaristas, podia existir boa vontade e excelentes intenções das duas partes, mas não passava de ingenuidade supor que uma lei pudesse mudar os “costumes sociais” ou a “obediência legal”, tanto por parte daqueles que davam as ordens como por parte de quem as recebia. Pensar que a aprovação das posturas municipais, ao aumentar o poder de polícia, solucionaria os incômodos causados pela visibilidade da prostituição era tão absurdo, comparava um articulista, como pensar que uma lei seria capaz de impedir o suicídio ou criar bons agentes policiais.³⁵ No fim, essa percepção predominou, e depois de discutida no Conselho de Estado, a proposta terminou sendo

³⁴ *Gazeta de Notícias*, 02.12.1876, p.3. Casas toleradas (do noticiário do Diário do Rio).

³⁵ *O Globo*, 27.11.1876, p.1.

recusada pelo Ministério do Império, de modo que tudo ficou conforme a opinião pessoal do Imperador, que era um fervente opositor do sistema das casas de tolerância.³⁶

3. Observações finais

No caso carioca, o contexto de intensificação dos debates sobre o fim da escravidão contribui para entender porque a ideia de uma intervenção estatal que legitimasse a exploração do trabalho sexual de uma prostituta por terceiros fosse considerada como nada menos que escandalosa. Mas essa postura não significava recusar a vigilância moral sobre o comércio sexual. Por isso, nos debates públicos, ninguém deixou de defender medidas de vigilância específicas, que iam desde estabelecer lugares especiais para as prostitutas até ampliar as atribuições policiais.

Entre os funcionários imperiais brasileiros, a dimensão coercitiva da regulamentação, mais que seu lado moralizador ou higiênico, ganhava significados peculiares e ressonantes. Neste sentido, ganha destaque o comentário do abolicionista francês Louis Fiaux sobre a particularidade do caso brasileiro em meio a tantos sistemas de inspiração latina e regulamentaristas que predominavam no fim do século XIX. Ao ressaltar o papel da opinião de Dom Pedro II, Fiaux declara que o imperador era pessoalmente contrário “a toda medida coercitiva nesta matéria”.³⁷

As peculiaridades sul americanas dos debates sobre a regulamentação da prostituição são mais visíveis e compreensíveis à luz das relações de trabalho em cada cidade, mas também em relação às especificidades da organização política de cada caso. Em Buenos Aires, a regulamentação ganhava uma dimensão mais moderna, na medida em que as autoridades públicas, num contexto de institucionalização do regime, e seguindo o exemplo de nações européias, começavam a intervir nas relações sociais num contexto de grande politização do espaço urbano.³⁸ Nos anos seguintes, com a aprovação de leis orgânicas exclusivas para o território federalizado, se consolida uma tendência de uma administração local a-política, de caráter administrativo.

³⁶ Conselho de Estado, Seção do Império, “Consulta e Parecer Sobre o Projeto de Postura Relativo a Casas de Tolerância”. Caixa 555, Pac.3, Doc.3, 1877. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.

³⁷ Louis Fiaux, *La Police des Moeurs*, 593-594.

³⁸ Hilda Sabato, *La Política en las calles. Entre el voto y la movilización, 1862-1880* Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2004.

Por outro lado, para o caso brasileiro, o contexto da escravidão em crise, mas principalmente do espectro de relações sociais domésticas produzidas em torno dela era um dos principais fatores diferenciais. No Rio de Janeiro, a intervenção pública no comércio sexual significava uma intervenção numa instável ordem social. Além disso, ao estar submetido ao poder central do Império, as decisões municipais importantes iam diretamente a discussão no Conselho de Estado, o que vetava qualquer impulso de autonomia e divergência com as políticas nacionais. Isso permitiu que no caso carioca o debate terminasse sendo fortemente politizado (do ponto de vista dos atores envolvidos), em contraste com a implementação do regulamento portenho. Argumentos de caráter moral e higiênico estavam presentes em ambos casos, e justificavam posições diferentes. Mas a prática das políticas de reorganização espacial da prostituição, em ambos casos, apesar de parecer opostas, terminaram dando resultados similares, pelo menos no que se refere à distribuição espacial das casas de prostituição, concentradas em ruas transitadas do centro da cidade. (Menos similar parece ter sido o que ocorria dentro das casas....) Mas a trajetória percorrida não é um assunto menor, e pode ter feito toda a diferença para muitas prostitutas e donas de casas de prostituição a possibilidade de se mover em meio a regulamentos e a marcos legais específicos.